

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
PORTO, 30 DE ABRIL DE 2022



SINTARQ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ARQUITECTURA
PROPOSTA DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

Artigo 1º

Denominação e âmbito profissional

O Sindicato dos Trabalhadores em Arquitectura, que adopta a sigla SINTARQ, é a associação sindical constituída pelos trabalhadores do sector privado ou do sector social e cooperativo nele filiados, que exercem a sua actividade em Arquitectura, Arquitectura Paisagista e/ou Urbanismo, bem como respectivas técnicas afins, nas vertentes de: projecto; planeamento; gestão; fiscalização; desenho ou modelação em meio físico ou digital; produção; investigação/investigação e desenvolvimento; formação; documentação/arquivo; produção cultural e curadoria; consultoria, sem prejuízo de outras áreas que possam existir, sejam criadas ou reformuladas; ou que tenham exercido actividade no âmbito de representação do Sindicato nalgum período dos últimos três anos.

Artigo 2º

Âmbito geográfico

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3º

Sede

O Sindicato tem a sua sede no Porto.

CAPÍTULO II
NATUREZA E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4º

Natureza de classe

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5º

Princípios

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação em razão de sexo, género, identidade de género, orientação sexual, raça, etnia, nacionalidade ou diversidade funcional.

Artigo 7º

Unidade sindical

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e reconhece a importância da unidade orgânica do movimento sindical para a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, recusando todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8º

Democracia sindical

- 1 - A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 - A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos associados na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9º

Independência

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10º

Solidariedade de classe

O Sindicato orienta a sua intervenção colectiva pela solidariedade da classe trabalhadora e das suas organizações representativas, em Portugal e no mundo, por oposição ao individualismo atomizante, na sua luta pela emancipação social, contra todas as formas de dominação, exploração e exclusão, afirmando os princípios de unidade e cooperação activa, pela progressão

dos direitos de quem trabalha e pela defesa dos princípios da democracia, da liberdade, da igualdade e da justiça.

Artigo 11º

Sindicalismo de massas

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12º

Filiação do Sindicato

O ingresso em estruturas sindicais e organizações sindicais nacionais ou internacionais ou o seu abandono resulta da vontade expressa dos associados.

CAPÍTULO III

OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 13º

Objectivos

O Sindicato tem por objectivos, em especial:

- a. organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b. promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c. alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d. defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando o seu compromisso com o projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e. desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade justa e fraterna.

Artigo 14º

Competências

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a. celebrar convenções colectivas de trabalho;

- b. pronunciar-se e dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c. participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d. fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e. intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f. prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- g. gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h. participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que esteja filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- i. cooperar com as Comissões de Trabalhadores e os Representantes dos Trabalhadores Para a Segurança e Saúde no Trabalho, no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização;
- j. promover a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores;
- k. promover, organizar, solidarizar ou participar em acções de protesto, manifestações, realizar acções de esclarecimento, e realizar acções formativas e/ou esclarecimento nos locais de trabalho ou locais pertinentes;
- l. declarar a greve.

CAPÍTULO IV ASSOCIADOS

Artigo 15º

Direito de filiação

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2º, assim como os pensionistas e reformados.

Artigo 16º

Aceitação ou recusa de filiação

1 - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção nacional que deverá decidir no prazo máximo de 8 dias após a apresentação do pedido.

- 2 - Em caso de recusa, a Direcção nacional comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence, no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.
- 3 - Da decisão da Direcção nacional cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4 - Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a. eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b. participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c. participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d. beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e. beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f. ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g. requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente, da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h. exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i. solicitar ao Sindicato que lhes seja disponibilizada uma sala para reunir, caso exista essa possibilidade e desde que devidamente justificado;
- j. exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18º

Direito de tendência

- 1 - O Sindicato dos Trabalhadores em Arquitectura, por determinação constitucional e pela sua própria natureza unitária, reconhece aos associados o direito de se organizarem em tendências político-sindicais, sendo que o seu reconhecimento é da competência da Assembleia Geral do Sindicato mediante apresentação escrita ao Presidente da Mesa.
- 2 - As tendências constituem formas de expressão de correntes de opinião político-sindical, cuja organização é da exclusiva responsabilidade dessas mesmas tendências, devendo estar subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do Sindicato.
- 3 - As correntes de opinião reconhecidas nos termos do número anterior podem exprimir-se, através da sua participação na Assembleia Geral, com observação da ordem de trabalhos previamente estabelecida, dos estatutos e regulamentos do sindicato e dos princípios neles consagrados, não podendo, em circunstância alguma, prevalecer as suas posições sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 - A coberto do direito de tendência, a vontade da minoria não se pode sobrepor à vontade da maioria.
- 5 - De acordo com as disponibilidades existentes no sindicato, as tendências poderão requerer o fornecimento de informação de que este disponha, referente à ordem de trabalho estabelecida.

Artigo 19º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a. participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b. cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c. apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d. divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e. agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f. fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;

- g. contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
- h. divulgar as edições do Sindicato;
- i. pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença ou acidente de trabalho, maternidade e paternidade e desemprego;
- j. comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma, a alteração de actividade ou de situação profissional, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior, e ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 20º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a. deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b. passem a exercer outra actividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador;
- c. se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à Direcção nacional;
- d. forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;
- e. deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso;
- f. tenham sido punidos com a sanção de expulsão.

Artigo 21º

Readmissão

- 1 - Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, nos quais o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados sindicais e votado favoravelmente por, pelo menos, 2/3 dos votos validamente expressos.
- 2 - Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22º

Manutenção da qualidade de associado

- 1 - Os trabalhadores que se encontrem na situação referida na alínea i) do artigo 19.º e nas situações de desemprego ou reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea j) do Artº. 19º., não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 - Os associados reformados só poderão eleger e serem eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados e de que passarão a fazer parte, podendo ainda participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

Artigo 23º

Suspensão de direitos

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), f), g) e i) do artigo 17º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 24º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão verbal ou escrita, de suspensão até 6 meses e de expulsão.

Artigo 25º

Infracções

- 1 - Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:
 - a. não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19º;
 - b. não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
 - c. pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.
- 2 - A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 26º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 27º

Poder disciplinar

- 1 - O poder disciplinar será exercido pela Direcção nacional, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 2 - A Direcção nacional poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela Direcção nacional, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.
- 3 - Da decisão da Direcção nacional cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Secção I

Princípios gerais

Artigo 28º

Base da estrutura sindical

- 1 - O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a Direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 - A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho.

Secção II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29º

Secção sindical

- 1 - A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.
- 2 - Os trabalhadores não sindicalizados poderão participar na actividade da secção sindical, desde que os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação, assim o deliberem.

Artigo 30º

Órgãos da secção sindical

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a. plenário de trabalhadores;
- b. delegados sindicais;
- c. comissão sindical ou intersindical.

Artigo 31º

Competência da secção sindical

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32º

Plenário de trabalhadores

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33º

Delegados sindicais

- 1 - Os delegados sindicais são associados do Sindicato que, sendo eleitos por iniciativa da Direcção ou dos trabalhadores, actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

- 2 - Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.
- 3 - Os delegados sindicais são eleitos e destituídos por voto directo e secreto, nos termos do regulamento constante no anexo I dos presentes estatutos.

Artigo 34º

Atribuições dos delegados sindicais

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a. informar os trabalhadores da actividade sindical assegurando nomeadamente que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- b. estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem associados;
- c. promover a criação da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso;
- d. zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;
- e. garantir o pagamento regular da quota sindical;
- f. colaborar com a Direcção Nacional e órgãos locais ou sectoriais participando, nomeadamente, nos órgãos do Sindicato nos termos estatutariamente previstos;
- g. exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela Direcção nacional ou por outros órgãos do Sindicato;

Artigo 35º

Comissão sindical e intersindical

- 1 - As comissões sindical e intersindical são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço que pertençam, respectivamente, a um só Sindicato ou a vários Sindicatos.
- 2 - No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar, esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36º

Competências da comissão sindical

A comissão sindical é o órgão de Direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e com as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

Secção III

Organização local

Artigo 37º

Delegações

- 1 - A delegação é a estrutura do Sindicato de base local, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área geográfica.
- 2 - A deliberação de constituir, fundir ou extinguir delegações e a definição do seu âmbito compete à Direcção Nacional, ouvidos os trabalhadores interessados.

Artigo 38º

Funcionamento das delegações

- 1 - Os órgãos das delegações são:
 - a. a Assembleia Local;
 - b. a Assembleia de Delegados Local;
 - c. a Direcção Local;
- 2 - A Direcção Local é constituída pelos membros da Direcção Nacional procedentes da respectiva área geográfica, que asseguram o seu funcionamento.
- 3 - Sempre que as necessidades da acção sindical o justificarem, a Direcção Nacional pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as Direcções Locais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva área geográfica.
- 4 - As normas de funcionamento das delegações e dos respectivos órgãos constam do regulamento que constitui o anexo II dos respectivos estatutos.

Secção IV

Organização sectorial/subsectorial e profissional

Artigo 39º

Organizações específicas

A Direcção Nacional poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir secções sectoriais e profissionais para determinados subsectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.

Artigo 40º

Funcionamento

O funcionamento das secções sectoriais e profissionais será assegurada por secretariados constituídos por dirigentes e/ou delegados sindicais do respectivo subsector ou grupo sócio-profissional designados pela Direcção Nacional e coordenados por membros desta.

Secção V

Organização nacional

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 41º

Órgãos centrais

- 1 - Os órgãos nacionais do Sindicato são:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Mesa da Assembleia Geral;
 - c. Direcção Nacional;
 - d. Assembleia de Delegados Sindicais;
 - e. Mesa da Assembleia de Delegados;
 - f. Conselho Fiscalizador.
- 2 - Os órgãos dirigentes do Sindicato são a Direcção Nacional, a Mesa da Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia de Delegados e o Conselho Fiscalizador.

Artigo 42º

Forma de eleição

Os membros da mesa da assembleia geral, da Direcção Nacional e do Conselho Fiscalizador são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 43º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Nacional e do Conselho Fiscalizador é de três anos, podendo ser reeleitos mais do que uma vez.

Artigo 44º

Gratuidade do cargo

- 1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 - Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelos seus trabalhos têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 45º

Destituição

- 1 - Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias e desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número total de associados presentes.
- 2 - O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros efectivos de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 - Se os membros efectivos destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 - Nos casos previstos no número 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar nos últimos seis meses do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 - O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6 - O disposto nos números 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

- 7 - Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a 5 reuniões do órgão a que pertencer durante o mandato.
- 8 - A declaração de abandono de funções é da competência da Mesa da Assembleia Geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 46º

Preenchimento de vagas

- 1 - No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.
- 2 - O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com os dos membros substituídos.

Artigo 47º

Direito de participação

Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respectivo órgão embora sem direito a voto.

Artigo 48º

Quórum

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 49º

Deliberações

- 1 - As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2 - Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
- 3 - Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

Artigo 50º

Convocação de reuniões

Salvo disposição em contrário, a convocação das reuniões dos órgãos do sindicato é efectuada pelos respectivos presidentes, coordenadores, comissão executiva ou membro dirigente responsabilizado para tal.

Subsecção II
Assembleia Geral

Artigo 51º
Composição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 52º
Competências

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a. eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Nacional e do Conselho Fiscalizador;
- b. deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção Nacional e do Conselho Fiscalizador;
- c. autorizar a Direcção Nacional a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d. autorizar a Direcção Nacional a contrair empréstimos;
- e. resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- f. apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção nacional e da assembleia de delegados;
- g. deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- h. deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e conseqüente liquidação do seu património e destino dos seus bens;
- i. aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela Direcção nacional e os pareceres do conselho fiscalizador.

Artigo 53º
Reuniões

1 - A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:

- a. até 31 de Março de cada ano para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela Direcção nacional, bem como o parecer do conselho fiscalizador;

- b. até 31 de Dezembro de cada ano para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pela Direcção nacional, acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
 - c. de três em três anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 52.º.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária:
- a. sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;
 - b. a solicitação da Direcção Nacional;
 - c. a solicitação da Assembleia de Delegados;
 - d. a requerimento de, pelo menos, 1/10 ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 - Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 54º

Convocação

- 1 - A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 - Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), g) e h) do artigo 52º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de Assembleia Geral Eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 55º

Início das reuniões

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos associados, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de associados, salvo disposição em contrário.
- 2 - As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 53º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes.

Artigo 56º

Reuniões descentralizadas

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 - Compete à Mesa da Assembleia Geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.
- 3 - As demais normas de funcionamento da Assembleia Geral constam do anexo III dos presentes estatutos.

Subsecção III

Mesa da assembleia geral

Artigo 57º

Composição

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.
- 2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 58º

Competência

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a. convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b. dar conhecimento à Assembleia Geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c. elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- d. dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

Subsecção IV

Direcção nacional

Artigo 59º

Composição

A Direcção Nacional do Sindicato é constituída por um mínimo de 9 e um máximo de 17 membros efectivos e um mínimo de 4 suplentes.

Artigo 60º

Competências

Compete à Direcção Nacional, em especial:

- a. representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b. aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- c. dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d. elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscalizador;
- e. assegurar o regular funcionamento e a gestão do sindicato, designadamente, nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- f. elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto da posse da nova Direcção Nacional;
- g. submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h. requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i. exercer o poder disciplinar;
- j. promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade;
- k. promover a criação de comissões orientadas para a reflexão e intervenção sobre dificuldades partilhadas em consequência de condições específicas de circunstância - designadamente no acesso ao mercado de trabalho - ou de desigualdade resultante de discriminação - nomeadamente em função de sexo, género, identidade de género, orientação sexual, raça, etnia, nacionalidade, diversidade funcional ou outros - e coordenar a sua actividade.

Artigo 61º

Definição de funções

A Direcção Nacional, na sua primeira reunião, deverá aprovar as normas do seu funcionamento e definir as funções de cada um dos seus membros, podendo eleger, de entre os seus membros, uma Comissão Executiva e um ou mais coordenadores.

Artigo 62º

Vinculação

- 1 - Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção Nacional.
- 2 - A Direcção Nacional poderá delegar poderes na Comissão Executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 63º

Reuniões

- 1 - A Direcção Nacional reúne sempre que necessário e, no mínimo, de 3 em 3 meses.
- 2 - A Direcção Nacional reúne, extraordinariamente:
 - a. por deliberação própria;
 - b. sempre que a Comissão Executiva o entender necessário;

Artigo 64º

Deliberações e quórum

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.
- 2 - A Direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 65º

Competências da Comissão Executiva

- 1 - Por delegação de poderes da Direcção Nacional, competirá à comissão executiva:
 - a. a aplicação das deliberações da Direcção e o acompanhamento da sua execução;
 - b. o regular funcionamento e a gestão corrente do sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
 - c. elaboração e a apresentação anual à Direcção Nacional das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;
 - d. assegurar as condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador;
 - e. elaboração do inventário actualizado dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova Direcção Nacional;
 - f. as demais competências que lhe forem delegadas pela Direcção Nacional;
- 2 - A Comissão Executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

Subsecção V
Assembleia de delegados

Artigo 66º

Composição

A Assembleia de Delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 67º

Funcionamento

- 1 - A Assembleia de Delegados poderá reunir por áreas geográficas, sectores de actividade ou grupo sócio-profissional, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores abrangidos.
- 2 - O funcionamento da Assembleia de Delegados consta do regulamento que constitui o anexo IV dos presentes estatutos.

Artigo 68º

Competência

Compete, em especial, à Assembleia de Delegados:

- a. discutir e analisar a situação político-social na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b. apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c. dinamizar, em colaboração com a Direcção Nacional, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d. definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da Direcção Nacional;
- e. deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f. dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g. pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção Nacional;
- h. eleger e destituir os secretários da sua mesa.

Artigo 69º

Reuniões

- 1 - A Assembleia de Delegados reunirá em sessão ordinária:
 - a. trimestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 68º;
 - b. trienalmente para eleger os secretários de respectiva mesa.
- 2 - A Assembleia de Delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a. por iniciativa da respectiva mesa;

- b. a solicitação da Direcção Nacional;
 - c. a requerimento de pelo menos 1/10 dos seus membros.
- 3 - Os pedidos de convocação da Assembleia de Delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva Mesa, constando uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 70º

Convocação

- 1 - A convocação da Assembleia de Delegados é feita pelo presidente da Mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 - Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da Assembleia de Delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 - A Mesa da Assembleia de Delegados é constituída por um presidente, a designar pela Direcção Nacional de entre os seus membros, e por dois secretários eleitos de entre os membros da assembleia.

Subsecção VI

Conselho fiscalizador

Artigo 71º

Composição

- 1 - O Conselho Fiscalizador é constituído por 3 membros.
- 2 - Os membros do Conselho Fiscalizador são eleitos, trienalmente, pela Assembleia Geral.

Artigo 72º

Competências

Compete ao Conselho Fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela Direcção Nacional.

Artigo 73º

Reuniões

O Conselho Fiscalizador reunirá, sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses.

Artigo 74º

Quórum e deliberações

- 1 - O Conselho Fiscalizador só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

FUNDOS

Artigo 75º

Fundos

Constituem fundos do Sindicato:

- a. as quotizações ordinárias dos associados;
- b. as quotizações extraordinárias e donativos;
- c. as receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos e desde que alinhadas com os princípios do Sindicato.

Artigo 76º

Valor da quota

- 1 - A quotização paga por cada associado é de 1% da sua retribuição ilíquida anual ou da sua pensão de reforma e é paga em duodécimos.
- 2 - A Assembleia Geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência diferentes das previstas no número anterior para a quotização mensal a ser paga pelos associados reformados.

Artigo 77º

Aplicação das receitas

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a. pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b. constituição de um Fundo de Reserva que será representado por 10% do saldo da conta de cada gerência, de que a Direcção disporá depois de para tal haver autorização pela Assembleia Geral;
- c. constituição de um Fundo de Reserva que será representado por 1% do saldo da conta de cada gerência, destinado a comparticipar os Actos Eleitorais. Este fundo poderá ser utilizado para outros fins mediante autorização pela Assembleia Geral.

Artigo 78º

Orçamento e contas

A Direcção Nacional deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral:

- a. até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- b. até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.
- c. o relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, pelo menos, na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

INTEGRAÇÃO, FUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 79º

Condições

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 80º

Destino dos bens

A Assembleia Geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPITULO IX

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 81º

Condições

- 1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 60 dias.
- 2 - Juntamente com a convocatória da Assembleia, deverão ser divulgadas as propostas de alteração e respectiva fundamentação.
- 3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos do sindicato terão que ser votadas favoravelmente por uma maioria de dois terços do número total de associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários presentes na assembleia geral convocada para o efeito.

CAPITULO X
ELEIÇÕES

Artigo 82º

Assembleia Geral eleitoral

- 1 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Nacional e do Conselho Fiscalizador são eleitos por uma Assembleia Geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos 2 meses anteriores.
- 2 - Para os efeitos no disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros Sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de isenção previstas na alínea i) do artigo 19º.

Artigo 83º

Funcionamento

A forma de funcionamento da Assembleia Geral eleitoral, bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo V dos presentes estatutos.

Artigo 84º

Prazo

A Assembleia Geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Nacional e do Conselho Fiscalizador.

CAPÍTULO XI
COMISSÃO INSTALADORA

Artigo 85.º

Comissão instaladora

- 1 - A Comissão Instaladora é formada por cinco trabalhadores dos Registos eleitos na Assembleia Constituinte e deliberarão colegialmente;
- 2 - A Comissão Instaladora exerce as funções de direcção até às primeiras eleições a realizar no prazo máximo de 6 meses, após publicação dos estatutos no Boletim do Trabalho e Emprego;
- 3 - A Comissão Instaladora, extingue-se com a posse dos órgãos sociais do sindicato.

CAPÍTULO XII
SÍMBOLO E BANDEIRA

Artigo 86º

Símbolo

O símbolo do Sindicato é constituído por um quadrado com uma barra horizontal abaixo do meio. Este símbolo tanto pode ser representado acompanhado pela denominação completa do sindicato (Sindicato dos Trabalhadores em Arquitectura), pela sigla SINTARQ ou sozinho. Poderá ser representado em qualquer cor, consoante o sítio onde for aplicado, dando-se preferência ao preto.

Artigo 87º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é em tecido branco tendo ao centro o símbolo descrito no artigo anterior.

ANEXO I
REGULAMENTO DOS DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 1º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à Direcção Nacional definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

Artigo 3º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, associado do sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a. estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b. ter mais de 16 anos de idade;

Artigo 4º

A definição do número de delegados sindicais é da exclusiva responsabilidade da Direcção Nacional e fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, uma vez auscultadas as direcções locais e os trabalhadores, de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 5º

- 1 - O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 - A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses anteriores ou nos dois meses posteriores ao termo do mandato.

Artigo 6º

- 1 - A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.
- 2 - A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 8 dias e desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número de trabalhadores presentes.
- 3 - O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7º

A eleição e a destituição de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo sindicato, momento após o qual os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO II
REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES

Artigo 1º

- 1 - A organização descentralizada do sindicato assenta nas delegações.
- 2 - A deliberação de constituir, fundir ou extinguir delegações e a definição do seu âmbito compete à Direcção Nacional, ouvidos os trabalhadores interessados.
- 3 - O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do sindicato que, nos termos dos estatutos, tem competência para deliberar sobre a criação, fusão ou extinção de delegações.

Artigo 2º

As delegações, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 3º

Compete, em especial, às delegações:

- a. debater sobre problemas individuais ou colectivos dos trabalhadores e organizar os associados para a defesa dos seus interesses;
- b. promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;
- c. levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d. alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e. incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- f. fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g. manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;
- h. informar a Direcção Nacional acerca dos problemas dos trabalhadores;
- i. contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- j. pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos dos sindicatos.

Artigo 4º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem nomeadamente:

- a. coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade, de acordo com os princípios definidos nos estatutos e as deliberações dos órgãos do sindicato;
- b. desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao sindicato, designadamente, através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais;
- c. participar nas estruturas locais do movimento sindical da área da sua actividade;
- d. fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 5º

Os órgãos das delegações são:

- a. a Assembleia Local;
- b. a Assembleia de Delegados Local;
- c. a Direcção Local;

Artigo 6º

A Assembleia Local é constituída pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 7º

- 1 - A convocação e funcionamento da Assembleia Local reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral com as necessárias adaptações.
- 2 - A mesa da Assembleia Local é constituída pela Direcção da respectiva delegação.

Artigo 8º

- 1 - A Assembleia de Delegados Local é constituída pelos delegados sindicais associados do sindicato que exercem a sua actividade na área da delegação.
- 2 - A Assembleia de Delegados Local poderá reunir para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 9º

Compete, em especial, à Assembleia de Delegados Local:

- a. discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;

- b. apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c. dinamizar, em colaboração com a Direcção Nacional ou as Direcções Locais, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d. pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção Nacional ou respectivas Direcções Locais.

Artigo 10º

- 1 - A convocação da Assembleia de Delegados Local pode ser feita pela Direcção da respectiva delegação ou pela Direcção Nacional por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.
- 2 - Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 - Sempre que proceda à convocação da respectiva Assembleia de Delegados Local, a Direcção Local enviará, obrigatoriamente, cópia das convocatórias à Direcção Nacional do sindicato nos prazos referidos nos números anteriores.

Artigo 11º

- 1 - A Assembleia de Delegados Local reúne, ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente:
 - a. sempre que a respectiva Direcção ou ainda a Direcção Nacional o entender conveniente;
 - b. mediante requerimento de pelo menos 1/10 dos seus membros.
- 2 - Compete aos responsáveis pela convocação da Assembleia de Delegados Local apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 12º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 13º

A mesa da Assembleia de Delegados Local é constituída pela respectiva Direcção Local.

Artigo 14º

- 1 - A Direcção Local é constituída pelos membros da Direcção Nacional procedentes da respectiva área geográfica, que asseguram o seu funcionamento.
- 2 - Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a Direcção Nacional pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as Direcções Locais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva área geográfica.

Artigo 15º

O mandato dos membros da Direcção Local é coincidente com o mandato por estes exercido na Direcção Nacional.

Artigo 16º

Compete às Direcções Locais, em especial:

- a. dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b. submeter à apreciação da Direcção Nacional os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

Artigo 17º

A Direcção Local poderá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração o número de membros e as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação e propaganda e à formação sindical.

Artigo 18º

- 1 - A Direcção Local reúne sempre que necessário e, no mínimo, de 3 em 3 meses, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 - A Direcção Local só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 19º

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo sindicato de acordo com o seu orçamento, aprovado pela Assembleia Geral.

ANEXO III
REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1º

- 1 - A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 - Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c) e f) do artigo 52º dos estatutos do sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da Assembleia Geral eleitoral ou alteração dos estatutos, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2º

- 1 - As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos associados, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de associados, salvo disposição em contrário.
- 2 - As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 53º dos estatutos do sindicato, não se realizarão sem a presença de pelo menos, 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3º

Compete, em especial, ao presidente:

- a. convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do sindicato e no presente regulamento;
- b. presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c. dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da Direcção nacional e do conselho fiscalizador;
- d. comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e. assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4º

Compete, em especial, aos secretários:

- a. preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b. elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c. redigir as actas;

- d. informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e. coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5º

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 - Compete à Mesa da Assembleia Geral deliberar sobre a forma de realização da Assembleia Geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6º

A participação dos associados nas reuniões da Assembleia Geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7º

Compete à Mesa da Assembleia Geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8º

- 1 - Com a convocação da Assembleia Geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2 - O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos 8 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9º

A Mesa da Assembleia Geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da Assembleia Geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO IV
REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Artigo 1º

A Assembleia de Delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do sindicato.

Artigo 2º

- 1 - A Assembleia de Delegados poderá reunir:
 - a. em sessão plenária;
 - b. por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do sindicato;
 - c. por sectores de actividade;
 - d. por categorias profissionais.
- 2 - O âmbito da reunião da Assembleia de Delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.
- 3 - A Assembleia de Delegados reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo 68º dos estatutos do sindicato.

Artigo 3º

A Assembleia de Delegados reunirá em sessão ordinária:

- a. trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 68º dos estatutos do sindicato;
- b. trienalmente, para eleger os secretários da respectiva mesa.

Artigo 4º

- 1 - A Assembleia de Delegados reunirá em sessão extraordinária:
 - a. por iniciativa da respectiva mesa;
 - b. a solicitação da Direcção nacional;
 - c. a requerimento de pelo menos, 1/10 dos seus membros.
- 2 - Os pedidos de convocação da Assembleia de Delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.
- 3 - Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2º, n.º 2.

Artigo 5º

- 1 - A convocação da Assembleia de Delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.
- 2 - Em caso de urgência devidamente justificada a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6º

As reuniões da Assembleia de Delegados têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 7º

As reuniões extraordinárias da Assembleia de Delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de pelo menos, 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 8º

Compete, em especial, ao presidente:

- a. convocar as reuniões da Assembleia de Delegados, nos termos definidos no presente regulamento;
- b. presidir às reuniões da Assembleia de Delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c. dar posse aos novos membros eleitos da mesa da Assembleia de Delegados.

Artigo 9º

Compete, em especial, aos secretários:

- a. preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b. elaborar o expediente referente à reunião da assembleia de delegados;
- c. preparar as reuniões;
- d. redigir as actas;
- e. informar os delegados sindicais das deliberações da Assembleia de Delegados;
- f. coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia de Delegados;
- g. substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

Artigo 10º

- 1 - As deliberações da Assembleia de Delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.
- 2 - A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os secretários da mesa que é por voto directo e secreto.

Artigo 11º

- 1 - A Mesa da Assembleia de Delegados é constituída por um presidente designado pela Direcção Nacional de entre os seus membros, e por 2 secretários, eleitos pela assembleia de delegados de entre os membros presentes na assembleia.
- 2 - Os secretários da Mesa da Assembleia de Delegados não podem fazer parte do Conselho Fiscalizador.

Artigo 12º

- 1 - A eleição dos secretários da Mesa da Assembleia de Delegados verificar-se-á de 3 em 3 anos, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos novos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Nacional e do Conselho Fiscalizador.
- 2 - A eleição, por voto directo e secreto, incidirá sobre os delegados sindicais mais votados.

Artigo 13º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da Assembleia de Delegados, bem como de membro da respectiva mesa.

Artigo 14º

A Assembleia de Delegados poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

ANEXO V
REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

- 1 - Nos termos do artigo 82º dos estatutos do sindicato, os membros da Assembleia Geral, da Direcção Nacional e do Conselho Fiscalizador são eleitos por uma Assembleia Geral Eleitoral constituída por todos os associados que:
- a. à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
 - b. tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos dois meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como, equivalente ao pagamento de quotizações as situações de impedimento por motivo de doença ou acidente de trabalho, maternidade, paternidade e desemprego, devidamente comunicadas ao sindicato nos termos do artigo 19º dos estatutos.

Artigo 2º

Os associados que sejam membros da comissão eleitoral não podem ser eleitos para os órgãos referidos no artigo anterior.

Artigo 3º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:

- a. marcar a data das eleições;
- b. convocar a assembleia geral eleitoral e as assembleias locais eleitorais;
- c. promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d. apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e. receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f. deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;
- g. promover a constituição das mesas de voto;
- h. promover a confecção dos boletins de voto;
- i. presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Nacional e do Conselho Fiscalizador.

Artigo 5º

A convocação das assembleias eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato, suas delegações e seccções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6º

- 1 - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato e nas delegações no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 2 - Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a recepção da reclamação.
- 3 - As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas seccções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa, unidade de produção ou serviço.

Artigo 7º

- 1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
 - a. da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;
 - b. do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c. do programa de acção;
 - d. da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 - As listas de candidatura terão de ser subscritas por pelo menos 1/10 ou 200 associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, número fiscal, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.
- 4 - Os proponentes subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo e legível, número de associado e empresa onde trabalham.
- 5 - As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6 - Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 7 - A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia geral eleitoral.
- 8 - O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8º

- 1 - A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 - Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3 - Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 - A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 - As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9º

- 1 - Será constituída uma comissão fiscalizadora composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.
- 2 - Compete à comissão fiscalizadora:
 - a. fiscalizar o processo eleitoral;
 - b. elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
 - c. distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.
- 3 - A comissão fiscalizadora inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 8º.

Artigo 10º

- 1 - A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo 8º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 - A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser colada ou distribuída propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, à excepção dos locais fixos estabelecidos pela Direcção Nacional, em igualdade de circunstâncias.

- 3 - O sindicato compartilhará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela Direcção Nacional, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

Artigo 11º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12º

- 1 - Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 - A mesa da assembleia geral promoverá até 5 dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.
- 3 - Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4 - À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13º

- 1 - O voto é secreto.
- 2 - Não é permitido o voto por procuração.
- 3 - É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a. o boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
 - b. do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
 - c. este envelope introduzido noutra, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4 - Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5 - Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado

votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14º

- 1 - Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 - Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 - Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato e suas delegações até 5 dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.
- 4 - São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

Artigo 15º

- 1 - A identificação dos eleitores será feita através de cartão de associado do sindicato, Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade ou, na sua falta, de outro documento de identificação idóneo, com fotografia.
- 2 - Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 - Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4 - A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16º

- 1 - Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 - Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato e suas delegações.

Artigo 17º

- 1 - Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até 3 dias após a afixação dos resultados.
- 2 - A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do sindicato e suas delegações.
- 3 - Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4 - O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

Artigo 18º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 5 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.